



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.613, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Ourinhos e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de setembro de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER – de Ourinhos, para atendimento ao disposto na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º. Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTER constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º. O FMTER será vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º. O gestor do FMTER será sempre o Secretário Municipal da Secretaria Municipal da pasta a que estiver vinculada a Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§ 4º. O FMTER será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO DO TRABALHO**

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo do Trabalho:

I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;

II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei nº nº. 13.667/2018.

III - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII - Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 13.667/2018;
- VIII - Doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IX - Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
- X - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- XI - Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente destinados;
- XII - Outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao FMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pelo órgão responsável pela política municipal do trabalho, emprego e renda, com a devida fiscalização do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Ourinhos.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do município destinados ao FMTER serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 3º. O saldo financeiro do FMTER, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do órgão ao qual se vincula.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 3º. Os recursos do Fundo do Trabalho serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, contemplando:

- I - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, criação, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE;



PREFEITURA DE OURINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DO TRABALHO

Art. 4º. O FMTER será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do CMTER.

§ 1º. O ordenador de despesas do FMTER será o dirigente do órgão de que trata o caput deste artigo, com competência para:

I - Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, por meio da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - Submeter à apreciação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Estimular a efetivação das receitas a que se refere o Art. 2º.

§ 2º. É permitida, quando necessária, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

Art. 5º. O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas anualmente ao CMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER

Art. 6º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, de caráter permanente e deliberativo, de instância superior no âmbito municipal, e de natureza tripartite e paritária, contando com, no mínimo, 09 (nove) e, no máximo, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do poder público, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades, cujo ato de nomeação dos Conselheiros, se dará mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, que trata o caput deste artigo, substituirá a atual Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o CMTER e exercer as seguintes atribuições:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - Apreçar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;

IV - Orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;



PREFEITURA DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - Appreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativo à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

VIII - Aprovar a prestação de contas anual do FMTER;

IX - Decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

X - Baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTER;

XI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTER.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

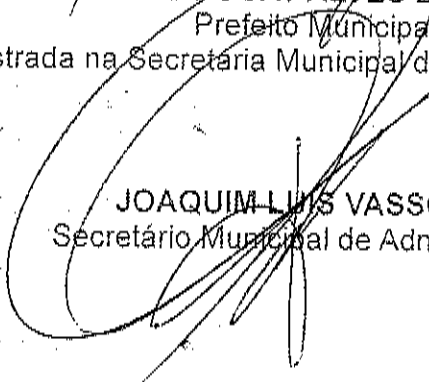
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto 4.308, de 04 de julho de 1996 e alterações posteriores, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER), para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram prejuízos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de setembro de 2020.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 6.513 - Fundo do Trabalho

Publicado no Diário Oficial do Município
Número: 1443
Data: 18 / 09 / 2020
Assinado por: 